

JUSTIÇA CRIMINAL E DEMOCRACIA

Por uma Justiça Criminal democrática, transparente e comprometida com a Constituição

Plenária Abracrim - Vozes de todo o Brasil

A advocacia criminal brasileira não se cala diante das crises que abalam as instituições, tampouco se omite diante dos entraves que, dia após dia, dificultam o exercício da defesa e o acesso à Justiça. Fala, propõe, constrói. É nesse espírito que a Associação Brasileira dos Advogados Criminalistas, formata e divulga o presente documento, com as temáticas discutidas na Plenária Abracrim realizada em 11 de setembro de 2026 com foco no aperfeiçoamento da Justiça Criminal brasileira e a defesa intransigente da democracia.

Presentes associadas e associados de São Paulo, Rio de Janeiro, Bahia, Espírito Santo, Santa Catarina, Paraná, Maranhão, Goiás, Ceará, Distrito Federal, Mato Grosso, Pernambuco, Paraíba e de tantos outros estados, a plenária consolidou-se como espaço democrático de escuta, conduzido pelo presidente nacional Sheyner Asfóra e pela vice-presidente nacional Adriana Spengler, com a participação de diretores nacionais, membros do Conselho Superior e presidentes das regionais e representações estaduais. Cada associado dispôs de tempo assegurado de fala, e todas as manifestações foram registradas para compor este documento, que sistematiza as contribuições recebidas e reafirma o compromisso da ABRACRIM com o fortalecimento do Estado Democrático de Direito e da advocacia criminal como função essencial à Justiça.

I. DO MOMENTO INSTITUCIONAL BRASILEIRO

O Brasil atravessa um dos momentos mais delicados de sua história institucional recente, diante de crise sem precedentes no Supremo Tribunal Federal. A ABRACRIM reitera, com veemência, o posicionamento já protocolado perante a Presidência da Corte: a crise há de ser enfrentada com absoluta transparência, sem sessões secretas e sem novos adiamentos. Uma Corte Constitucional forte é uma Corte que se expõe à sociedade, não que dela se esconde. A ABRACRIM defende a publicidade plena das sessões de julgamento e repudia qualquer proposta de sigilo que subtraia da sociedade brasileira o direito de acompanhar deliberações de tamanha gravidade institucional. Defende-se, com igual veemência, que as apurações em curso observem rigorosamente o devido processo legal, assegurada ampla defesa e contraditório a todos os investigados, e que, no contexto eleitoral em que o país se encontra, nenhuma apuração seja transformada em instrumento de disputa político-eleitoral. Não há reconstrução institucional que prescindia de transparência, tampouco Justiça que se sustente sobre o segredo.

II. EM DEFESA DA ADVOCACIA CRIMINAL E CONTRA A SUA CRIMINALIZAÇÃO

A ABRACRIM repudia, de forma veemente, qualquer discurso que associe o exercício da advocacia criminal ao crime que ela tem o dever de contestar. Advogar em matéria criminal é defender a cidadania, a liberdade e as garantias constitucionais construídas pelo próprio Estado Democrático de Direito — não é conivência, é função essencial à Justiça, prevista no art. 133 da Constituição Federal. A criminalização da toga, a tentativa de constranger o advogado ou a advogada pelo exercício regular da profissão e a estigmatização da advocacia criminal são retrocessos que a ABRACRIM combaterá com todos os instrumentos institucionais ao seu alcance, em qualquer estado da federação.

III. SISTEMA PRISIONAL E EXECUÇÃO PENAL

1. Cumprimento de alvarás de soltura interestaduais. A ABRACRIM defende a aplicação efetiva e uniforme da Resolução CNJ nº 417/2021 (art. 6º, § 2º), com encaminhamento direto do alvará de soltura à autoridade custodiante por malote digital, dispensada a carta precatória, evitando-se a manutenção de pessoas presas além do determinado judicialmente.

2. Processos em segredo de justiça. A Associação propõe que os sistemas processuais eletrônicos disponibilizem, mesmo nos feitos sob segredo de justiça, mecanismo que permita à parte interessada verificar a existência e a regularidade de advogado habilitado nos autos, sem prejuízo do sigilo do conteúdo processual.

3. Audiências de custódia. A ABRACRIM manifesta preocupação com a substituição das audiências de custódia presenciais por formato exclusivamente virtual, que compromete a entrevista prévia, reservada e pessoal entre advogado e custodiado, além de dificultar a identificação de eventuais indícios de tortura ou de violência institucional no ato da prisão. A Associação encaminhará representação aos órgãos competentes em defesa da manutenção das garantias inerentes ao ato.

4. Tratamento isonômico no Tribunal do Júri. A ABRACRIM defende alteração normativa que assegure tratamento isonômico entre o réu condenado e o réu absolvido em sessão do Tribunal do Júri: assim como o condenado solto é recolhido imediatamente após a sessão, o réu absolvido que se encontrava preso deve ser posto em liberdade de plano, sem retorno, ainda que por uma noite, à unidade prisional, sendo plenamente possível a verificação prévia de eventuais outros mandados de prisão.

5. Sigilo das comunicações entre advogado e cliente preso. A Associação reafirma repúdio a qualquer prática de escuta ou monitoramento de entrevistas entre advogado e cliente custodiado, e reitera o acompanhamento da ação direta de inconstitucionalidade em trâmite no Supremo Tribunal Federal sobre a matéria, bem como dos habeas corpus estaduais que tratam do tema. A ABRACRIM defende, em especial,

que os parlatórios e locutórios destinados à entrevista reservada entre advogado e cliente não sejam compartilhados com o ambiente de visitação familiar — prática hoje utilizada como justificativa para a instalação de câmeras e microfones nesses espaços, em manifesta violação do sigilo profissional.

6. Acesso a recursos eletrônicos nas unidades prisionais. A ABRACRIM defende a regulamentação do ingresso de equipamentos eletrônicos nas entrevistas em unidades prisionais, de modo a viabilizar ao advogado a exibição de peças processuais digitais ao cliente preso, sob pena de esvaziamento do contraditório e da ampla defesa no processo eletrônico.

7. Direito do preso de conhecer a acusação. A Associação propõe que a citação de pessoa presa seja acompanhada de efetiva cientificação sobre o teor da denúncia, não bastando a mera assinatura do mandado pelo oficial de justiça, sob pena de comprometer a resposta à acusação e a autodefesa do acusado.

8. Conselhos da Comunidade. A ABRACRIM lançará campanha nacional para assegurar assento da Associação nos Conselhos da Comunidade de todas as comarcas do país (arts. 80 e 81 da Lei de Execução Penal), atuando também pela regularização documental desses colegiados e pela sua capacitação para prestar assistência efetiva a egressos do sistema prisional. Essa frente passará a integrar núcleo próprio do Observatório Nacional da Advocacia Criminal, dedicado ao monitoramento da aplicação da Lei de Execução Penal em todo o território nacional.

9. Inclusão da advocacia na execução penal. A ABRACRIM acompanhará e atuará junto ao Congresso Nacional para que o projeto de alteração da Lei de Execução Penal, que prevê a inclusão da Defensoria Pública entre os órgãos participativos da execução penal, contemple também a Ordem dos Advogados do Brasil e a advocacia criminal.

IV. PRERROGATIVAS DA ADVOCACIA CRIMINAL

10. Reforma do art. 7º do Estatuto da OAB. A ABRACRIM defende a instituição de grupo de estudos para propor alterações que confirmam maior agilidade e efetividade aos procedimentos de apuração e resposta a violações de prerrogativas, hoje excessivamente morosos nas instâncias seccionais.

11. Fortalecimento do Observatório Nacional da Advocacia Criminal. A Associação ampliará a estrutura e a divulgação do Observatório Nacional da Advocacia Criminal, criando canal de comunicação direto para associados interessados em integrar suas comissões e núcleos temáticos.

12. Acompanhamento efetivo de casos individuais. A ABRACRIM reafirma que nenhum associado enfrentará sozinho uma violação de prerrogativa, ainda que o embate envolva autoridades ou pessoas de influência local. A Associação reforça o papel das representações estaduais como canal direto e desburocratizado de atendimento, com compromisso de resposta célere e acompanhamento até a efetiva solução do caso.

V. APERFEIÇOAMENTO PROCESSUAL E INSTITUCIONAL

13. Fim da inscrição suplementar da OAB. A ABRACRIM defende a revisão do instituto da inscrição suplementar, cuja razão de ser se esvaziou com a digitalização integral dos processos judiciais, representando hoje ônus financeiro desproporcional ao exercício pleno da advocacia em todo o território nacional.

14. Acesso a magistrados e tribunais superiores. A Associação registra a dificuldade crescente de acesso a magistrados e assessores para fins de despacho e sustentação oral, inclusive em sede de habeas corpus perante o Superior Tribunal de Justiça, e defende a adoção de medidas que assegurem esse acesso, essencial ao exercício da ampla defesa.

15. Fórum Nacional da Advocacia Criminal. A ABRACRIM dará início à elaboração de enunciados orientadores do exercício da advocacia criminal, por meio de grupo de trabalho técnico com a colaboração de seu corpo jurídico, versando sobre temas como os poderes específicos exigidos em procuração, o relacionamento com a imprensa em processos sensíveis e os parâmetros mínimos de contratação de serviços advocatícios — com o objetivo de balizar a atuação do advogado e da advogada criminalista com técnica, ética e segurança.

VI. FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL DA ABRACRIM

16. Identificação institucional dos associados. A ABRACRIM estudará a viabilidade de conferir a cada associado número de inscrição a ser utilizado, juntamente com o número de inscrição na OAB, nas petições e manifestações processuais, fortalecendo a identidade institucional da advocacia criminal perante o Poder Judiciário, e padronizará a numeração constante das carteiras de identificação profissional emitidas aos associados.

17. Fortalecimento das representações estaduais e comissões nacionais. A Associação reforça o convite a todos os associados para participação ativa em suas comissões nacionais, entre elas a Comissão Nacional de Prerrogativas e a Comissão Nacional de Projetos Legislativos, e reitera que as representações estaduais constituem canal direto, ágil e permanente de atendimento aos associados.

18. Valorização do advogado criminalista experiente. A ABRACRIM lançará campanha de acolhimento e valorização dos advogados e advogadas criminalistas de longa trajetória, cuja presença nos fóruns e cujo convívio com a advocacia mais jovem vêm sendo enfraquecidos pela digitalização das rotinas forenses, resgatando o papel formador dessa geração para os criminalistas que hoje iniciam a carreira.

VII. GRUPO DE TRABALHO "JUSTIÇA CRIMINAL E DEMOCRACIA"

Em coerência com tudo o que aqui se afirma, a ABRACRIM institui, nesta data, o Grupo de Trabalho "Justiça Criminal e Democracia", que empresta seu nome a este posicionamento. Integrado por representantes da Diretoria Nacional, do Conselho Superior e das representações estaduais, o Grupo terá a missão de consolidar as proposições de aperfeiçoamento da Justiça Criminal brasileira surgidas nesta e nas próximas plenárias — entre elas a discussão sobre a fixação de mandato para Ministros do Supremo Tribunal Federal, hoje cogitado entre dez e quinze anos. Suas conclusões serão encaminhadas ao Congresso Nacional, ao Conselho Federal da OAB, ao Supremo Tribunal Federal e ao Conselho Nacional de Justiça, podendo resultar em anteprojeto de lei, enunciados e, ao final dos trabalhos, em manifesto e publicação reunindo as contribuições recebidas.

VIII. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A ABRACRIM agradece a participação de todas as associadas e todos os associados que, de norte a sul do Brasil, contribuíram com críticas, demandas e sugestões nesta Plenária Nacional, que passa a integrar o calendário institucional da Associação com periodicidade mensal. As proposições aqui sistematizadas não esgotam o debate, mas revelam o compromisso permanente da advocacia criminal brasileira com o aperfeiçoamento da Justiça Criminal e com a defesa intransigente do Estado Democrático de Direito.

11 de setembro de 2026

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ADVOGADOS CRIMINALISTAS - ABRACRIM